



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ E A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA - COLÉGIO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO.**

O **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, sediado à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, Fone: (89) 3574-1198, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito junto à OAB/PI sob o nº 2.882, com domicílio institucional à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA - COLÉGIO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.718.258/0001-04, sediada à Av. Telésforo Guerra, Centro, Curimatá-PI, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ADAIRTON DE JESUS COELHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 294.302, inscrito no CPF sob o nº 138.235.403-78, residente e domiciliado à Av. Valdecir Rodrigues de Albuquerque, 973, Centro, Curimatá-PI, doravante denominados **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se no que couber, aos dispositivos contidos no art. 4º, I "f" da Lei Complementar 101/2000 - LRF c/c o art. 10 e Parágrafos da Lei 831, de 08 de julho de 2016- LDO e art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- **Cláusula Primeira - Do Objeto:**

**Parágrafo Primeiro:** Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação entre os partícipes no atendimento à alimentação de crianças na Educação Básica de Curimatá-PI, face ao ano de 2021 - em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando proporcionar a colaboração destinadas às necessidades do **COLÉGIO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO**, que atende **69 (sessenta e nove) ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E 08 (oito) ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR.**

**Parágrafo Segundo:** Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste Convênio.

- **Cláusula Segunda - Das Vedações e Compromissos:**

**Parágrafo Único:** É vedado ao **CONVENENTE** que familiar de Agente Público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

- **Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros:**

**Parágrafo Primeiro:** Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



repassados pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** os recursos no valor total de **R\$ 5.816,00 (Cinco mil oitocentos e dezesseis reais)**, a serem liberados em **04 (quatro)** parcelas mensais de **R\$ 1.454,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)** cada, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos repassados ao **CONVENENTE** serão oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e/ou Fundo Municipal de Educação – FME.

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros.

- **Cláusula Quarta – das obrigações recíprocas**

**Parágrafo Primeiro:** O **CONCEDENTE** tem por principal obrigação repassar o valor conveniado ao **CONVENENTE** até o quinto dia após a liberação da cada parcela estipulada na Cláusula Terceira. Possui ainda como obrigação o dever de fiscalizar e acompanhar o bom e fiel cumprimento do presente convênio.

**Parágrafo Segundo:** O **CONVENENTE** se obriga a desempenhar com exatidão o que estabelece o Plano de Trabalho, bem como cumprir com as determinações do presente convênio.

- **Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas**

**Parágrafo Primeiro:** O **CONVENENTE** ficará sujeita à prestação de contas, no prazo máximo de até o último dia útil de cada mês, contendo os documentos fiscais dos valores recebidos em cada parcela, bem como o demonstrativo bancário dos lançamentos das respectivas despesas.

**Parágrafo Segundo:** A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

- **Cláusula Sexta – Da Vigência**

**Parágrafo Único:** O presente instrumento terá vigência durante o calendário letivo de 2021 perante o Município de Curimatá-PI, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo na melhor forma e oportunidade.

- **Cláusula Sétima – Da Inadimplência**

**Parágrafo Único:** Não se entende por inadimplência do **CONCEDENTE** o atraso do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



repassse em favor do **CONVENENTE**, quando houver atraso por parte do Programa do FNDE, não se responsabilizando o Município Conveniado, observada a situação de regularidade do Município nas prestações de contas junto ao FNDE.

- **Cláusula Oitava - Da Denúncia/Rescisão**

**Parágrafo Único:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

- **Cláusula Nona - Da Publicidade**


Caberá ao **CONCEDENTE** proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

- **Cláusula Dez - Do Foro**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o foro da Comarca de Avelino Lopes, Termo Judiciário de Curimatá-PI.

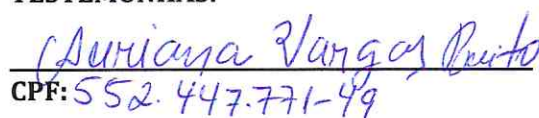
E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio em 04 (quatro) vias.

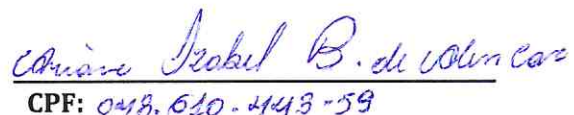
Curimatá (PI), 01 de setembro de 2021.

  
**CONCEDENTE**  
Prefeito Municipal

  
**COVENENTE**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 552.447.771-49

  
CPF: 048.620.443-59